



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1689**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 05 de Maio de 2017**

**DECRETO Nº 3281/2017**

**DATA: 03/05/2017**

**SÚMULA:** ORGANIZA O SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ESPECÍFICA Nº 813 /2017 DE 29/04/2017 E CONSIDERANDO:**

1. A necessidade de atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, § 1º da Constituição Federal, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

2. Que o art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao Município: V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

3. Que serviço público de interesse local é aquele que se desenvolve nos estreitos limites territoriais do município, mesmo que alcance ou beneficie outros municípios;

4. Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, como o de transporte coletivo, deve ser considerado um serviço de caráter essencial, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Sem autonomia administrativa e vinculado ao Gabinete do prefeito, fica organizado o serviço de divulgação dos atos oficiais.

**Art. 2º** – O serviço de divulgação dos atos oficiais tem as seguintes atribuições:

I – Encarregar-se de fazer a gestão da publicação dos atos oficiais que decorrem do ordenamento jurídico abaixo:

1. Constituição Federal;

2. Constituição Estadual;

3. Lei Orgânica do Município;

4. Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

5. Decreto-lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1689**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 05 de Maio de 2017**

6. Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

7. Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

8. Lei nº 9.755/98, que dispõe sobre a criação de *home page* na internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação de dados e informações que especifica, e dá outras providências;

9. Instrução Normativa nº 28/99, que estabelece regras para a implementação da *home page* de contas públicas, de que trata a Lei nº 9.755/98;

10. Anexo II à Instrução Normativa nº 28/99;

11. Portaria nº 275/00, que institui o Anexo II à Instrução Normativa nº 28/99, aplicável aos Municípios;

12. Lei nº 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o termo de parceria e dá outras providências;

13. Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

14. Lei nº 10.028/00, que altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

15. Portaria nº 310/02, que dispõe sobre normas para publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça;

16. Lei nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

17. Decreto Federal nº 3.555/00, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

18. Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

19. Decreto Federal nº 5.504/05, que estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns realizadas em função de transferências voluntárias de recursos públicos da União, sendo decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

II – Cuidar da divulgação dos atos oficiais nos seguintes veículos:

1. Diário Oficial da União – Inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/98;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1689

Lidianópolis, Sexta-Feira, 05 de Maio de 2017

2. Diário Oficial do Estado – Inciso II do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;
3. Jornal diário de grande circulação no estado – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
4. Jornal no município – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
5. Jornal na região – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
6. Outros meios de divulgação – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
7. Internet – Art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/00;

8. Diário Oficial do respectivo ente federado ou veículo regularmente contrato – Incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e considerando os atos que são relacionados no item III abaixo.

III – Cuidar da publicação de contas públicas, instrumentos de transparência da gestão fiscal, atos normativos, atos financeiros, atos de pessoal, atos de contratações diretas, avisos de licitações, leis, decretos, portarias e outros atos administrativos.

IV – Realizar o controle interno da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

**Art. 3º –** O serviço de divulgação de atos oficiais é o responsável pelo relacionamento da administração municipal com prestadores de serviços de publicação de atos oficiais.

**Art. 4º –** Para o exercício das atribuições que lhe competem, o serviço de divulgação dos atos oficiais terá um coordenador que será designado, dentre servidores municipais, por meio de portaria.

**Art. 5º –** Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, este terá competência para requerer e receber as matérias que serão divulgadas, com antecedência mínima de 48 horas da data oficial de divulgação, especialmente do serviço de contabilidade, do pregoeiro e sua equipe de apoio, da comissão de licitação, da chefia de gabinete e de outros órgãos e setores que gerem atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

**Art. 6º –** Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, aos três dias do mês de Maio de dois mil e dezessete (03/05/2017).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1689**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 05 de Maio de 2017**

**DECRETO Nº 3282/2017**

**DATA: 03/05/2017**

**SÚMULA:** REGULAMENTA A PUBLICIDADE LEGAL E O FUNCIONAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ESPECÍFICA Nº 813 /2017 DE 29/04/2017;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A publicidade governamental municipal é classificada em publicidade legal, publicidade mercadológica, publicidade institucional, publicidade de utilidade pública, promoção e patrocínio.

I – Publicidade legal: a que se realiza em obediência à prescrição de leis e outros atos normativos;

II – Publicidade mercadológica: a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de empresas públicas que atuem numa relação de concorrência no mercado;

III – Publicidade institucional: a que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras, programas, metas e resultados de políticas públicas, promover seu posicionamento ou reforçar seu conceito e/ou identidade;

IV – Publicidade de utilidade pública: a que tem como objetivo informar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que tragam benefícios sociais, visando melhorar a sua qualidade de vida;

V – Promoção: ação realizada pelo poder público ou por terceiros, empregando recursos de não-mídia, com o objetivo de incentivar públicos de interesse a conhecer ou comprar produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas;

VI – Patrocínio: apoio, financeiro ou não, concedido a ações de terceiros para agregar valor à marca e/ou divulgar produtos, serviços, programas, projetos, políticas e ações do patrocinador junto a seus públicos de interesse.

**Art. 2º** – O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo será da seguinte forma:

I – A publicação dos atos oficiais é da responsabilidade do Serviço de Divulgação dos Atos Oficiais;

II – As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de tecnologias da informação, sendo controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um). Cada edição terá o mínimo de uma página, ou número ilimitado de páginas, e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico se dará a partir do número 01 (zero um);

III – O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e, a critério da administração municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1689

Lidianópolis, Sexta-Feira, 05 de Maio de 2017

IV – Todas as edições serão publicadas na internet com assinatura com certificação digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo municipal sem nenhum custo;

V – As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet em folhas soltas, utilizando impressora comum ou qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

**Art. 3º** – O serviço municipal de divulgação de atos oficiais manterá protocolo de recebimento dos atos oficiais entregues para publicação, bem como o arquivo impresso e eletrônico de todas as edições do Diário Oficial eletrônico.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, aos três dias do mês de Maio de dois mil e dezessete (03/05/2017).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Decreto nº 3283/2017 de 05/05/2017

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 792/2016 de 13/12/2016.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

|                           |                                                                      |                                             |                   |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|
| 03                        | SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRC |                                             |                   |
| 03.003                    | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS                                      |                                             |                   |
| 03.003.04.122.0004.2.015. | SERVIÇO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS              |                                             |                   |
|                           | 67 - 3.3.90.39.00.00                                                 | 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 7.000,00 JURÍDICA |
| 04                        | SECRETARIA DE FINANÇAS                                               |                                             |                   |
| 04.002                    | DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA                                          |                                             |                   |
| 04.002.04.123.0005.2.021. | SERVIÇOS DA TESOUREARIA                                              |                                             |                   |
|                           | 124 - 3.3.90.39.00.00                                                | 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 7.000,00 JURÍDICA |
| 04.004                    | DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO                      |                                             |                   |
| 04.004.04.123.0005.2.023. | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVIDÃO DE FISCALIZAÇÃO        |                                             |                   |
|                           | 143 - 3.3.90.39.00.00                                                | 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 7.000,00 JURÍDICA |
| 05                        | SECRETARIA DE SAUDE                                                  |                                             |                   |
| 05.004                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                             |                                             |                   |
| 05.004.10.301.0012.2.026. | SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO                                       |                                             |                   |



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1689**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 05 de Maio de 2017**

|                                  |                                             |                   |
|----------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|
| 169 - 3.3.90.14.00.00            | 01303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL               | 10.000,00         |
| <b>08</b>                        | <b>SECRETARIA DE VIAÇÃO</b>                 |                   |
| <b>08.002</b>                    | <b>DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS</b> |                   |
| <b>08.002.26.782.0037.2.109.</b> | <b>DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS</b>        |                   |
| 439 - 3.3.90.39.00.00            | 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 6.000,00 JURÍDICA |
| <b>12</b>                        | <b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>              |                   |
| <b>12.001</b>                    | <b>GABINETE DO SECRETARIO</b>               |                   |
| <b>12.001.15.452.0025.2.060.</b> | <b>COORDENAÇÃO DA SECRETARIA</b>            |                   |
| 530 - 3.3.90.39.00.00            | 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA | 5.000,00 JURÍDICA |
| <b>Total Suplementação:</b>      |                                             | <b>42.000,00</b>  |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

|                                  |                                                                             |                  |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>03</b>                        | <b>SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRC</b> |                  |
| <b>03.003</b>                    | <b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS</b>                                      |                  |
| <b>03.003.04.122.0004.2.017.</b> | <b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS</b>                        |                  |
| 71 - 3.1.90.11.00.00             | 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL                               | 32.000,00 CIVIL  |
| <b>05</b>                        | <b>SECRETARIA DE SAUDE</b>                                                  |                  |
| <b>05.004</b>                    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                             |                  |
| <b>05.004.10.301.0012.2.026.</b> | <b>SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO</b>                                       |                  |
| 163 - 3.1.90.11.00.00            | 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL                               | 10.000,00 CIVIL  |
| <b>Total Redução:</b>            |                                                                             | <b>42.000,00</b> |

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 05 de maio de 2017.

---

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito do Município de Lidianópolis